



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02582/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-13.112/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 090).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Urbanismo Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira.**
  - 3.6. Matrícula: **12530.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 045/2013-IAPM de 04/09/2013 (fls. 110).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 04 de Setembro de 2013 (fls.110).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 113/114), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 045/2013-IAPM.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 045/2013-IAPM de 04/09/2013 (fls. 110).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 045/2013-IAPM de 04/09/2013, constante às fls. 110, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*